



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO ESPECIAL

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2025

AUTOR: Ver. Martins Lima Filho e Outros.

MATÉRIA: Altera a redação do *Caput* do art. 21, e acrescentam os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 40 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG (LOM) e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Emenda foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/11/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/11/2025.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de emenda à LOM foi encaminhado a esta Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 263/2025, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem por objetivo alterar a redação do *Caput* do art. 21, e acrescentar os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 40 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG

Art. 21. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, em dois períodos, sendo o primeiro de 01 (primeiro) de fevereiro a 19 (dezenove) de julho e o segundo de 30 (trinta) de julho a 24 (vinte e quatro) de dezembro.

...

Art. 40 ...

§4º - Após completado 12 (doze) meses de exercício da função, o Vereador faz jus a férias de 30 (trinta) dias;

§ 5º - As férias dos Vereadores coincidirá com o recesso parlamentar do mês de janeiro de cada ano;

§ 6º - Os vereadores farão jus ao terço de férias constitucional após completado 12 meses de exercício da função;

§ 7º - No último ano da legislatura os vereadores farão jus à indenização das férias acrescida do terço constitucional ainda dentro da própria legislatura.

O art. 21 está inserido no Capítulo II, Seção I, que trata da Câmara Municipal.

A alteração promovida pelo presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica objetiva alterar a data de início e término do primeiro período da sessão legislativa.

O texto em vigor possui a seguinte redação: “*A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, em dois períodos, sendo o primeiro de 21 (vinte e um) de janeiro a 9 (nove) de julho e o segundo de 30 (trinta) de julho a 24 (vinte e quatro) de dezembro*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO ESPECIAL

Com a nova redação proposta, o primeiro período da sessão legislativa será de 1º de fevereiro a 19 de julho.

A alteração promovida guarda consonância com o âmbito federal e estadual que possuem períodos aproximados das sessões legislativas.

Outro artigo objeto de alteração é o art. 40 da Lei Orgânica, que também se encontra inserido no Capítulo que trata do Legislativo Municipal.

A alteração objetiva garantir o direito de férias dos parlamentares, bem como o pagamento do terço de férias constitucional, após completado 12 meses de exercício da função.

O § 5º destaca que as férias dos vereadores coincidirá com o recesso parlamentar no mês de janeiro de cada ano.

O terço de férias é um direito constitucional assegurado a todos os trabalhadores em geral, é razoável que tal direito também seja estendido aos vereadores.

O Supremo Tribunal Federal possui decisões no sentido de ser possível a concessão do terço constitucional aos parlamentares municipais, condicionando o pagamento a existência de legislação municipal concedendo tal direito, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) já se manifestou favorável em diversas consultas no mesmo sentido.

Assim, a alteração da Lei Orgânica é necessária para a concretização do direito aos parlamentares municipais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2025.

Comissão Especial – Portaria nº 263/2025.

Ver. Raimundo Pereira da Silva (Presidente ad hoc) R.P

Ver. Edson Pereira dos Santos Edson Pereira dos Santos

Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias Maria das Graças Gonçalves Dias

Ver. Odair Ferreira Oliveira Odair Ferreira Oliveira

Ver. Soter Magno Carmo Soter Magno Carmo